autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0

Espécie: Figueira(Ficus) :DAP: 0,98 cm Altura: 10 metros
Localização: (X) calçada (X)Praça () Área interna () Outros
Endereço:Rua:Tucumã,10 –Jardim Europa, São Paulo - SP

ESTADO VEGETATIVO / FITOSSANITÁRIO	Sadia	
	Dano ao Patrimônio	**X**
	Raízes Danificando Tubulação de Gás	**X**
	Seca	
	Pragas / doenças / oca	
	Morta	
	Lesão	

INFERFERÊNCIA	Fiação Aérea Primária / Secundária	
	Canalização Sabesp / Esgoto	
	Muro / Praça / Calçada	**X**
	Trânsito (Obstáculo Físico)	
	Entrada De Veículos	
	Edificação / Projetos	
	Rebaixamento De Guias	
	Telhado vizinho	

SERVIÇOS NECESSÁRIOS	Transplante	
	Eliminação - Supressão	**X**
	Poda de Correção	
	Poda de Adequação	
	Poda de Limpeza	
	Poda de levantamento	
	Abertura do canteiro	
	Combate a Pragas e Doenças	
	Outros	

AUXÍLIO	CORPO DE BOMBEIROS (cesto aéreo)	
	CET / DSV	
	ENEL apoio	

PLANTIO	Sim, pequeno porte.	
	Sim, médio porte.	**X**
	Sim, grande porte.	
	Não, não haverá remoção de exemplar arbóreo.	

Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0

AMPARO LEGAL:

DECRETOS ESTADUAIS Nº 30.443/89 E Nº 39.743/9 (PATRIMÔNIO AMBIENTAL), LEI MUNICIPAL n° 17.794 - *Disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências.*

ARTIGO: 14.

() INCISO I - Quando o espécime de porte arbóreo estiver localizado em terreno a ser edificado, ou com edificação a ser demolida, reconstruída ou reformada, desde que a supressão for indispensável à execução da obra, e uma vez constatada a impossibilidade de adequação do projeto;

() INCISO II - Quando o espécime de porte arbóreo estiver localizado em terreno a ser loteado ou desmembrado;

() INCISO III - Quando o estado fitossanitário do espécime de vegetação de porte arbóreo justificar a supressão;

() INCISO IV - Quando o espécime de vegetação de porte arbóreo apresentar risco de queda;

(X) INCISO V - Quando o espécime de vegetação de porte arbóreo estiver causando, de forma comprovada, danos permanentes ao patrimônio público ou privado, atestados por laudo elaborado por engenheiro civil, com a correspondente Anotação de responsabilidade Técnica;

() INCISO VI - Quando o espécime de vegetação de porte arbóreo constituir obstáculo fisicamente incontornável ao trânsito de pedestres ou ao acesso de veículos;

() INCISO VII - Quando a propagação espontânea de espécimes de porte arbóreo impossibilitar o desenvolvimento adequado dos espécimes vizinhos;

(X) INCISO VIII - Quando se tratar de espécies invasoras e/ou com propagação prejudicial aos biomas existentes no Município;

Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0

() INCISO IX - Quando o espécime for de porte incompatível com o local onde foi implantado;

() INCISO X - Quando o plantio tiver sido executado após a vigência desta lei e estiver em desacordo com o disposto nos seus Artigos. 11 e 12.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tendo em vista o risco associado á presença da espécie arbórea fícus (Espécie invasora) próxima aos ativos da Congás no logradouro em questão, recomendo a remoção da mesma Segundo os procedimentos adequados.

Vistoria Realizada em: 13 de Fevereiro de 2025.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

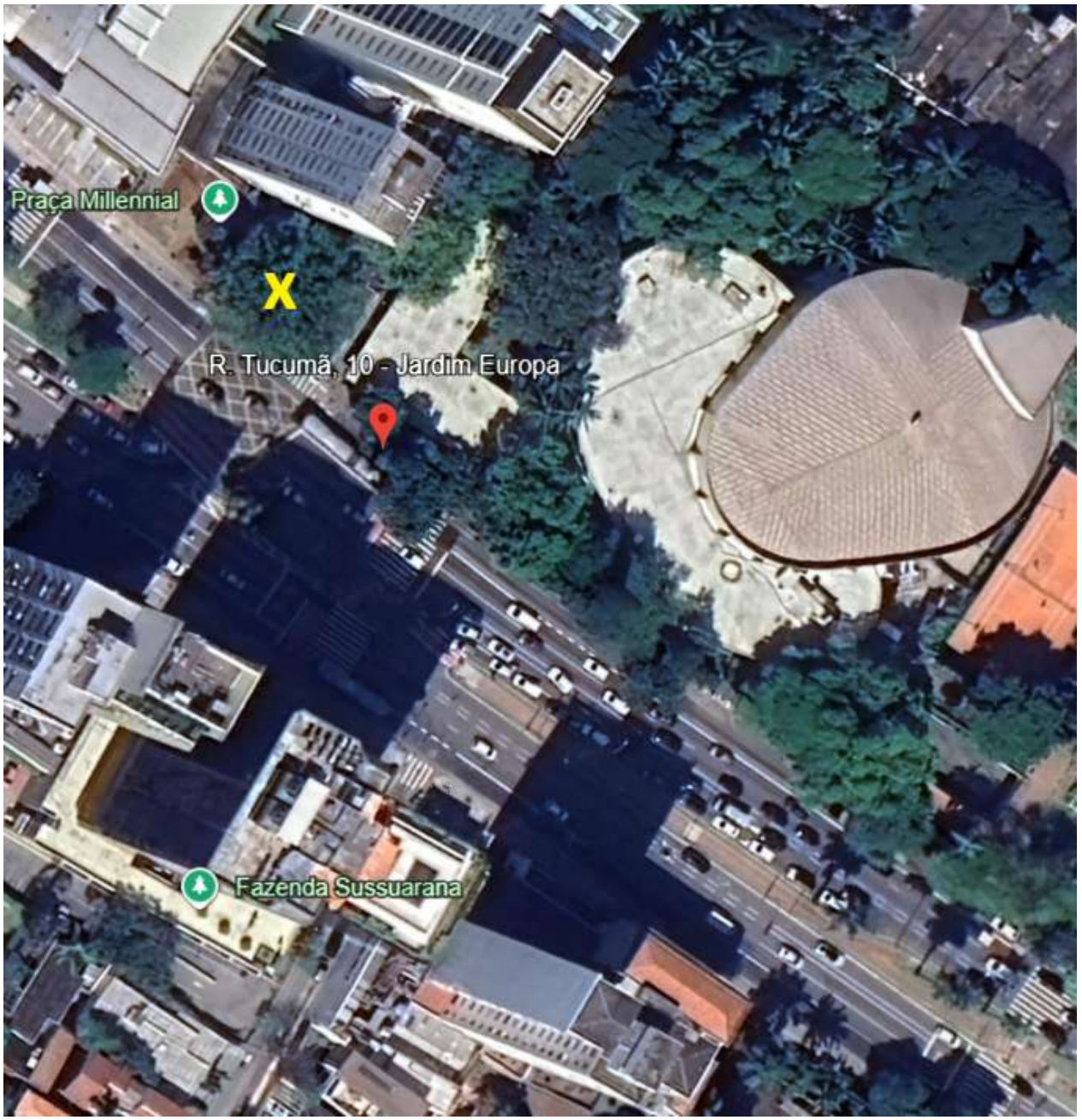
Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0



Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0



Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0



Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

autuado por Eliseu Gabriel em 13/06/2025 15:42:04.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0



Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PINHEIROS

LAUDO TÉCNICO
VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

SEI: 6050.2025/0003252-0



Matéria IND 341/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 13/06/2025 e juntado ao IND 341/2025 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645092.